



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 480

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	4
Licença sem Vencimentos	4
Conversões	6
Portarias	7
Outros atos	13
Procuradoria-Geral do Município	15
Pareceres	15
Concursos Públicos/Processos Seletivos	19
Edital - Retificação	19
Licitações e Contratos	21
Extrato	21
Aviso de Licitação	22
Poder Legislativo	23
Atos de Pessoal	23
Portarias	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrihante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 480

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
C.N.P.J.: 03.681.582/0001-07
Município: RIO BRILHANTE

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 34567/2026, de 16 de Janeiro de 2026.

Transposição de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RIO BRILHANTE e autorização contida na Lei Municipal nº 2408/2025, de 5 de Agosto de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 486.600,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.001 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.001.15.451.8.1010-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$486.600,00
1.754.0000 Recursos de Operações de Crédito	486.600,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.001 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.001.15.451.8.1048-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$486.600,00
1.754.0000 Recursos de Operações de Crédito	486.600,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 16 de Janeiro de 2026.

Lucas Centenaro Foroni
..331-**
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 480

Página 3 de 23



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.572, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a homologação do Resultado do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 01/SEMAS/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto nos artigos 20, 22, 24 e 33 da Lei nº 1.481, de 16 de julho de 2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, para todos os fins de direito, o resultado e classificação final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 01/SEMAS/2025, constante no EDITAL Nº 05/2025, destinado a suprir demandas temporárias em postos de trabalho do município.

Art. 2º A validade do Processo Seletivo Simplificado ora homologado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Rio Brilhante - MS, 16 de janeiro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 480

Página 4 de 23

Atos de Pessoal

Licença sem Vencimentos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 34.566, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Licença Para Tratar de Interesses Particulares.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Viviana Aparecida Pereira da Silva**, matrícula nº 1.766, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Servente, **Licença Para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração**, pelo período de **02 (dois) anos**, nos termos dos artigos art. 102 VI e art. 113, da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, do Protocolo nº. 214/2026 (1Doc), com efeitos a partir da data de **02 de fevereiro de 2026**.

Art. 2º. Dou ciência ao Servidor que o servidor deverá continuar recolhendo as contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência de Rio Brilhante, o não recolhimento implicará na perda da contagem do tempo de serviço no período da licença para fins de aposentadoria, sem prejuízo de recolhimento em outro regime.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 16 de janeiro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 480

Página 5 de 23



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 34.571, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Licença Para Tratar de Interesses Particulares.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Joceane Zanatta Grendene**, matrícula nº 2.071, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor de Ensino Fundamental, **Licença Para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração**, pelo período de **02 (dois) anos**, nos termos dos artigos art. 102 VI e art. 113, da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, do Protocolo nº. 6.460/2025 (1Doc), com efeitos a partir da data de **04 de maio de 2026**.

Art. 2º. Dou ciência ao Servidor que o servidor deverá continuar recolhendo as contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência de Rio Brilhante, o não recolhimento implicará na perda da contagem do tempo de serviço no período da licença para fins de aposentadoria, sem prejuízo de recolhimento em outro regime.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 16 de janeiro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 480

Página 6 de 23

Conversões



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.570, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre conversão de Licença Prêmio para pagamento de IPTU.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Determino a conversão das Licenças Prêmios concedidas, **para pagamento de IPTU**, com fundamento nos artigos 121 e 121-A da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) aos Servidores Públicos Municipais listados abaixo:

Mat.	Nome	Conversão	Período	Lotação
1.231	Viviane Gomes de Castro	07 (sete) dias	2013/2018	Educação

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 16 de janeiro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 480

Página 7 de 23

Portarias

PORTARIA Nº. 011, 16 de janeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º - Para fim de regularização da vida funcional, conceder Férias aos servidores públicos municipais, conforme tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
738	Adjaci Luis de Souza	Infraestrutura e Serviços Públicos	Início: 19/01/2026 Fim: 22/02/2026 (35 dias)	2023/2024
1581	Adriana Fernandes de Lima	Assistência Social	Início: 02/02/2026 Fim: 03/03/2026 (30 dias)	2025/2026
558	Antônio de Oliveira Silva	Educação	Início: 01/02/2026 Fim: 07/03/2026 (35 dias)	2025/2026
2575	Carilene Ferreira Soares	Educação	Início: 03/02/2026 Fim: 04/03/2026 (30 dias)	2025/2026
2728	Claudia Aparecida Rodrigues Camargo	Assistência Social	Início: 02/01/2026 Fim: 21/01/2026 (20 dias)	2025/2026
2810	Cristiane Mayumi Miyabara	Saúde	Início: 28/01/2026 Fim: 11/02/2026 (15 dias)	2024/2025
2810	Cristiane Mayumi Miyabara	Saúde	Início: 19/08/2026 Fim: 02/09/2026 (15 dias)	2024/2025
3188	Cristina Aparecida Sanches Camoioço	Gestão	Início: 19/01/2026 Fim: 23/01/2026 (05 dias)	2025/2026
3188	Cristina Aparecida Sanches Camoioço	Gestão	Início: 20/07/2026 Fim: 03/08/2026 (15 dias)	2025/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 480

Página 8 de 23

2724	Daianni Oliveira Nogueira Domingues	Educação	Início: 12/01/2026 Fim: 10/02/2026 (30 dias)	2025/2026
2114	Daniele Gabe Tobias	Saúde	Início: 26/01/2026 Fim: 14/02/2026 (20 dias)	2025/2026
2114	Daniele Gabe Tobias	Saúde	Início: 08/06/2026 Fim: 17/06/2026 (10 dias)	2025/2026
2501	Edilaine da Silva Ferreira	Casa Civil e Relações Institucionais	Início: 06/01/2026 Fim: 15/01/2026 (10 dias)	2024/2025
2755	Ednei Aparecido Ferreira	Saúde	Início: 02/02/2026 Fim: 03/03/2026 (30 dias)	2024/2025
17335	Eliane de Oliveira Santos	Saúde	Início: 19/01/2026 Fim: 02/02/2026 (15 dias)	2024/2025
3201	Elimar Rener Martines Lorenzon	Infraestrutura e Serviços Públicos	Início: 19/01/2026 Fim: 23/01/2026 (05 dias)	2025/2025
3201	Elimar Rener Martines Lorenzon	Infraestrutura e Serviços Públicos	Início: 01/07/2026 Fim: 15/07/2026 (15 dias)	2025/2025
1488	Fernanda Oliveira dos Santos Silva	Educação	Início: 13/04/2026 Fim: 22/04/2026 (10 dias)	2025/2026
1488	Fernanda Oliveira dos Santos Silva	Educação	Início: 10/06/2026 Fim: 19/06/2026 (10 dias)	2025/2026
1488	Fernanda Oliveira dos Santos Silva	Educação	Início: 09/12/2026 Fim: 18/12/2026 (10 dias)	2025/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 480

Página 9 de 23

2420	Francileia Alves da Silva	Saúde	Início: 02/02/2026 Fim: 06/02/2026 (05 dias)	2024/2025
2420	Francileia Alves da Silva	Saúde	Início: 20/07/2026 Fim: 07/08/2026 (19 dias)	2024/2025
2420	Francileia Alves da Silva	Saúde	Início: 13/10/2026 Fim: 18/10/2026 (06 dias)	2024/2025
3214	Gilmar de Farias	Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	Início: 26/01/2026 Fim: 30/01/2026 (05 dias)	2025/2026
2734	Giovanna Barbosa Rodrigues Peris	Saúde	Início: 26/01/2026 Fim: 04/02/2026 (10 dias)	2024/2025
2734	Giovanna Barbosa Rodrigues Peris	Saúde	Início: 06/07/2026 Fim: 25/07/2026 (20 dias)	2024/2025
942	Jelvani Balerini	Infraestrutura e Serviços Públicos	Início: 19/01/2026 Fim: 22/02/2026 (35 dias)	2024/2025
3241	José Alves da Silva	Assistência Social	Início: 05/01/2026 Fim: 03/02/2026 (30 dias)	2025/2026
3225	José Euclides Alves Leiva	Gestão	Início: 20/01/2026 Fim: 18/02/2026 (30 dias)	2025/2026
16331	Juraci França da Silva	Assistência Social	Início: 19/01/2026 Fim: 17/02/2026 (30 dias)	2025/2026
2527	Keisse Luana Vicente da Silva	Saúde	Início: 26/01/2026 Fim: 30/01/2026 (05 dias)	2024/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 480

Página 10 de 23

1603	Maira Barbosa Martins	Assistência Social	Início: 02/02/2026 Fim: 03/03/2026 (30 dias)	2025/2026
606	Maria Hosana Bezerra Policarpo	Saúde	Início: 19/01/2026 Fim: 02/02/2026 (15 dias)	2023/2024
606	Maria Hosana Bezerra Policarpo	Saúde	Início: 13/05/2026 Fim: 22/05/2026 (10 dias)	2023/2024
606	Maria Hosana Bezerra Policarpo	Saúde	Início: 10/06/2026 Fim: 19/06/2026 (10 dias)	2023/2024
2610	Marielly Lara Feitoza Rozendo	Educação	Início: 09/02/2026 Fim: 10/03/2026 (30 dias)	2025/2026
3207	Miriam Daniel Barbosa	Finanças	Início: 02/02/2026 Fim: 03/03/2026 (30 dias)	2025/2026
2745	Mônica Dominato Teodoro De Souza	Saúde	Início: 19/01/2026 Fim: 17/02/2026 (30 dias)	2023/2024
2531	Pamela Nascimento Barreto	Saúde	Início: 02/02/2026 Fim: 16/02/2026 (15 dias)	2025/2026
2531	Pamela Nascimento Barreto	Saúde	Início: 02/03/2026 Fim: 16/03/2026 (15 dias)	2025/2026
1528	Raimunda Marques Alves	Saúde	Início: 19/01/2026 Fim: 17/02/2026 (30 dias)	2025/2026
1513	Rivelino Gonçalves do Nascimento	Saúde	Início: 26/01/2026 Fim: 30/01/2026 (05 dias)	2025/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 480

Página 11 de 23

365	Sergio Pires Machado	Saúde	Início: 05/01/2026 Fim: 08/02/2026 (35 dias)	2025/2026
525	Silvana Vareiro Pael Matoso	Saúde	Início: 21/01/2026 Fim: 24/02/2026 (35 dias)	2025/2026

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 16 de janeiro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 012, 16 de janeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º Para fim de regularização da vida funcional, conceder gozo de licença prêmio. Aos servidores públicos municipais, conforme tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
2537	Aderval do Nascimento	Saúde	Início: 04/02/2026 Fim: 05/03/2026 (30 dias)	2017/2022
1677	Adriana Corrêa Barbosa de Oliveira	Assistência Social	Início: 05/01/2026 Fim: 03/02/2026 (30 dias)	2009/2014
438	Alzira Ribeiro dos Santos	Saúde	Início: 20/01/2026 Fim: 28/03/2026 (68 dias)	2012/2017
51	Elder Iedo Rodrigues Martins	Saúde	Início: 08/12/2025 Fim: 11/02/2026 (66 dias)	2020/2025
1521	Luzia Targino Valente	Assistência Social	Início: 23/02/2026 Fim: 08/04/2026 (45 dias)	2014/2019



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 480

Página 12 de 23

1603	Maira Barbosa Martins	Assistência Social	Início: 02/06/2025 Fim: 01/07/2025 (30 dias)	2019/2024
1603	Maira Barbosa Martins	Assistência Social	Início: 04/03/2026 Fim: 14/03/2026 (11 dias)	2019/2024

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 16 de janeiro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 480

Página 13 de 23

Outros atos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 34.568, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre substituição.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Designar a servidora efetiva **Luma Moraes de Oliveira Guimarães, Mat. 1.759**, ocupante do cargo em comissão de Gerente, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para responder pelo cargo de Secretário Municipal, em virtude de Férias de **Elimar Rener Martines Lorenzon**, com efeitos a partir da data de 19 a 23 de janeiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 16 de janeiro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 480

Página 14 de 23



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.569, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre revogação de convocações de professores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Revogar a(s) convocação(ões) do(s) professor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito abaixo.

Nome	CH Mens.	Classe Nível	Modalidade de Ensino	Efeitos retroativos/ Data da revogação	Aulas ministradas no mês a receber
Maria Aparecida de Fátima Muramoto – 18112	90	A-VI	Anos Iniciais	02/01/2026	-

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos às datas descritas na tabela.

Rio Brilhante - MS, 16 de janeiro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 480

Página 15 de 23

Procuradoria-Geral do Município

Pareceres

EXTRATO

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N.º 003/2025/PGM/PMRB

Assunto: Dispensa de Licitação. Compras de pequeno valor com entrega imediata. Substituição do contrato pela nota de empenho de despesa.

Ementa: PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. FASE PREPARATÓRIA (INTERNA). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PEQUENO VALOR. COMPRAS. ART. 75, II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO DE DESPESA. ART. 95, II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL N.º 31.766/2023. DECRETO MUNICIPAL N.º 31.850/2023. DECRETO MUNICIPAL N.º 32.572/2024. INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2023/SAD. INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2025/PGM. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. VEDAÇÃO AO FRACIONAMENTO. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO JURÍDICO..

1. Cabimento do Parecer Jurídico Referencial em matérias recorrentes e de baixa complexidade, dispensando a análise individualizada dos autos pela Procuradoria-Geral do Município, desde que atendidos os requisitos legais e normativos.

2. Aplicabilidade aos processos administrativos de contratação direta, por dispensa de licitação, para compras de pequeno valor com entrega imediata, quando houver substituição do contrato por nota de empenho de despesa, nos termos do art. 75, II, c/c art. 95, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. Necessidade de juntada aos autos do Parecer Jurídico Referencial, da Certidão de Conformidade (Anexo I) e da Lista de Verificação (Anexo II), como condição para a correta instrução do processo administrativo.

4. Validade do Parecer Jurídico Referencial condicionada à manutenção da legislação e jurisprudência aplicáveis, nos termos da Instrução Normativa n.º 001/2025/PGM.

A íntegra do parecer pode ser consultada no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante: <https://riobrilhante.ms.gov.br/minutas-padronizadas/>.

Rio Brilhante/MS, 15 de dezembro de 2025.

BRUNO ROCHA SILVA

Procurador-Geral do Município

Decreto n.º 33.404/2025

OAB/MS 18.848

EXTRATO

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N.º 004/2025/PGM/PMRB

Assunto: Cessão (cedência) de servidores do Poder Executivo de Rio Brilhante/MS para outros órgãos.

Ementa: PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CESSÃO (CEDÊNCIA) DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA OUTROS ÓRGÃOS. LEI MUNICIPAL N.º 1.047/1997 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS). DECRETO MUNICIPAL N.º 33.178/2024. HIPÓTESES LEGAIS. REQUISITOS E VEDAÇÕES. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. UNIFORMIZAÇÃO DO ENTENDIMENTO JURÍDICO.

1. Cabimento do Parecer Jurídico Referencial em matérias recorrentes e de baixa complexidade, dispensando a análise individualizada dos autos pela Procuradoria-Geral do Município, desde que atendidos os requisitos legais e normativos.

2. Aplicabilidade aos processos administrativos de formalização da cessão de servidores do Poder Executivo do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 480

Página 16 de 23

Município de Rio Brilhante/MS para outros órgãos, condicionada à verificação do enquadramento legal, da inexistência de vedações e da observância dos procedimentos administrativos previstos no Estatuto dos Servidores e no regulamento municipal.

3. Necessidade de juntada aos autos do Parecer Jurídico Referencial, da Certidão de Conformidade (Anexo I) e da Lista de Verificação (Anexo II), como condição para a correta instrução do processo administrativo.

4. Validade do Parecer Jurídico Referencial condicionada à manutenção da legislação e jurisprudência aplicáveis, nos termos da Instrução Normativa n.º 001/2025/PGM.

A íntegra do parecer pode ser consultada no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante: <https://riobrilhante.ms.gov.br/minutas-padronizadas/>.

Rio Brilhante/MS, 15 de dezembro de 2025.

BRUNO ROCHA SILVA

Procurador-Geral do Município

Decreto n.º 33.404/2025

OAB/MS 18.848

EXTRATO

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N.º 005/2025/PGM/PMRB

Assunto: Cessão (cedência) de servidores de outros órgãos para o Poder Executivo do Município de Rio Brilhante/MS (recebimento de servidor).

Ementa: PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RECEBIMENTO DE SERVIDORES CEDIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS. MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS NA CONDIÇÃO DE CESSIONÁRIO. LEI MUNICIPAL N.º 1.047/1997 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS). DECRETO MUNICIPAL N.º 33.178/2024. HIPÓTESES LEGAIS. REQUISITOS E VEDAÇÕES. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. UNIFORMIZAÇÃO DO ENTENDIMENTO JURÍDICO.

1. Cabimento do Parecer Jurídico Referencial em matérias recorrentes e de baixa complexidade, dispensando a análise individualizada dos autos pela Procuradoria-Geral do Município, desde que atendidos os requisitos legais e normativos.

2. Aplicabilidade aos processos administrativos de formalização do recebimento de servidores cedidos por outros órgãos para o Poder Executivo do Município de Rio Brilhante/MS, condicionada à verificação do enquadramento legal, da inexistência de vedações e da observância dos procedimentos administrativos previstos no Estatuto dos Servidores e no regulamento municipal.

3. Necessidade de juntada aos autos do Parecer Jurídico Referencial, da Certidão de Conformidade (Anexo I) e da Lista de Verificação (Anexo II), como condição para a correta instrução do processo administrativo.

4. Validade do Parecer Jurídico Referencial condicionada à manutenção da legislação e jurisprudência aplicáveis, nos termos da Instrução Normativa n.º 001/2025/PGM.

A íntegra do parecer pode ser consultada no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante: <https://riobrilhante.ms.gov.br/minutas-padronizadas/>.

Rio Brilhante/MS, 15 de dezembro de 2025.

BRUNO ROCHA SILVA

Procurador-Geral do Município

Decreto n.º 33.404/2025

OAB/MS 18.848



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 480

Página 17 de 23

EXTRATO

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N.º 006/2025/PGM/PMRB

Assunto: Permuta de servidores entre o Poder Executivo do Município de Rio Brilhante/MS e outros entes/órgãos.

Ementa: PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PERMUTA DE SERVIDORES ENTRE ENTES/ÓRGÃOS. MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS NA CONDIÇÃO SIMULTÂNEA DE CEDENTE E CESSIONÁRIO. LEI MUNICIPAL N.º 1.047/1997 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS). DECRETO MUNICIPAL N.º 33.178/2024. HIPÓTESES LEGAIS. REQUISITOS E VEDAÇÕES. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. UNIFORMIZAÇÃO DO ENTENDIMENTO JURÍDICO.

1. Cabimento do Parecer Jurídico Referencial em matérias recorrentes e de baixa complexidade, dispensando a análise individualizada dos autos pela Procuradoria-Geral do Município, desde que atendidos os requisitos legais e normativos.

2. Aplicabilidade aos processos administrativos de formalização da permuta de servidores entre o Poder Executivo do Município de Rio Brilhante/MS e outros entes ou órgãos, condicionada à verificação do enquadramento legal, da inexistência de vedações e da observância dos procedimentos administrativos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Brilhante/MS e no regulamento municipal.

3. Necessidade de juntada aos autos do Parecer Jurídico Referencial, da Certidão de Conformidade (Anexo I) e da Lista de Verificação (Anexo II), como condição para a correta instrução do processo administrativo.

4. Validade do Parecer Jurídico Referencial condicionada à manutenção da legislação e jurisprudência aplicáveis, nos termos da Instrução Normativa n.º 001/2025/PGM.

A íntegra do parecer pode ser consultada no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante: <https://riobrilhante.ms.gov.br/minutas-padronizadas/>.

Rio Brilhante/MS, 15 de dezembro de 2025.

BRUNO ROCHA SILVA

Procurador-Geral do Município

Decreto n.º 33.404/2025

OAB/MS 18.848

EXTRATO

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N.º 007/2025/PGM/PMRB

Assunto: Inexigibilidade de licitação para contratação de cursos, treinamentos e capacitações.

Ementa: PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CURSOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES DE SERVIDORES. ART. 74, III, ALÍNEA "f", DA LEI N.º 14.133/2021. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. COMPATIBILIDADE DO PREÇO COM O MERCADO. LIMITE DO ART. 95, § 2º, DA LEI N.º 14.133/2021. MINUTA DO CONTRATO. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO DE DESPESA. ART. 95, II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL N.º 31.766/2023. DECRETO MUNICIPAL N.º 31.850/2023. DECRETO MUNICIPAL N.º 32.572/2024. INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/SAD/2024. INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2025/PGM. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO JURÍDICO.

1. Cabimento do Parecer Jurídico Referencial em matérias recorrentes e de baixa complexidade, dispensando a análise individualizada dos autos pela Procuradoria-Geral do Município, desde que atendidos os requisitos legais e normativos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 480

Página 18 de 23

2. Aplicabilidade aos processos administrativos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para contratação de cursos e treinamentos para capacitação de servidores públicos, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que o valor total do processo esteja compreendido no limite previsto no art. 95, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. Possibilidade de substituição do contrato por nota de empenho de despesa, com fundamento no art. 95, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. Necessidade de juntada aos autos do Parecer Jurídico Referencial, da Certidão de Conformidade (Anexo I) e da Lista de Verificação (Anexo II), como condição para a correta instrução do processo administrativo.

5. Validade do Parecer Jurídico Referencial condicionada à manutenção da legislação e jurisprudência aplicáveis, nos termos da Instrução Normativa n.º 001/2025/PGM.

A íntegra do parecer pode ser consultada no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante: <https://riobrilhante.ms.gov.br/minutas-padronizadas/>.

Rio Brilhante/MS, 15 de dezembro de 2025.

BRUNO ROCHA SILVA

Procurador-Geral do Município

Decreto n.º 33.404/2025

OAB/MS 18.848



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 480

Página 19 de 23

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 01/SEMAS/2025

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 06/2025

A Comissão Organizadora, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, a divulgação da retificação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 01/SEMAS/2025, destinado a suprir demandas temporárias em postos de trabalho do município, nos seguintes termos e condições:

1. ONDE SE LÊ:

4. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIF.	CPF	NOME	DT NASCIMENTO	PcD (S/N)	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
[...]						
11	###.794.052-##	LUCIANO LIMA	13/08/1982	NÃO	1	
[...]						
43	###.431.851-##	ELIENAI CINTIA DE OLIVEIRA DA SILVA	20/07/2025	ÃO	0.0	ART 6-B, LEI N. 1676/2011, INCLUÍDO PELA LEI N. 2.235/2022
[...]						

7. MOTORISTA

CLASSIF.	CPF	NOME	DT NASCIMENTO	PcD (S/N)	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
[...]						
3	###.487.811-##	CLENILSON RODRIGUES MASSACOTT	17/08/2025	NÃO	4.0	
[...]						

2. LEIA-SE:

4. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIF.	CPF	NOME	DT NASCIMENTO	PcD (S/N)	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
[...]						
11	###.794.052-##	CINTHIA CRISTINA SOARES	13/08/1982	NÃO	1	
[...]						
43	###.431.851-##	ELIENAI CINTIA DE OLIVEIRA DA SILVA	20/07/1969	NÃO	0.0	ART 6-B, LEI N. 1676/2011, INCLUÍDO PELA LEI N. 2.235/2022
[...]						



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 480

Página 20 de 23



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

7. MOTORISTA

CLASSIF.	CPF	NOME	DT NASCIMENTO	PcD (S/N)	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
[...]						
3	###.487.811-##	CLENILSON RODRIGUES MASSACOTT	17/08/1982	NÃO	4.0	
[...]						

3. As demais cláusulas editalícias permanecem inalteradas.

Rio Brilhante - MS, 16 de janeiro de 2026.

Leticia Silva Novaes

Vice-Presidente

Portaria nº 360/2025

Aline de Freitas da Silva

Membro

Portaria nº 360/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 480

Página 21 de 23

Licitações e Contratos

Extrato



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DE CONTRATO N.º 004/2026
CELEBRADO EM 16/01/2026
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
B9DE378ED3C406276FD7A66DBF80D2ACDF979CA8

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE E ITAU UNIBANCO S.A.

OBJETO: Pelo presente instrumento, credencia-se instituições financeiras para prestação de serviços bancários destinados à arrecadação de tributos municipais e demais receitas, mediante guias, Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) e Pagamento PIX, conforme normas vigentes, garantido transparência, segurança e eficiência no repasse dos recursos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR: Na tabela abaixo estão previstas as descrições, e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Contratado, conforme demanda:

Item	Descrição	Unid.	Preço Estipulado
1.	Recebimento de documento via autoatendimento - através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços.	Serviço	R\$2,52
3.	Recebimento de documento via correspondente bancário - através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços.	Serviço	R\$2,79
6.	Recebimento de documento via internet - através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras padrão FEBRABAN e Taxas de Serviços.	Serviço	R\$1,79
8.	Recebimento por liquidação BR cor (PIX) e prestação de contas por meio eletrônico.	Serviço	R\$ 1,49

VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) meses.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 070/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025.

ASSINATURAS: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS, Secretária Municipal de Finanças, pelo contratante e VALTER TELLES DO NASCIMENTO, MARIA AMELIA GOMES DA SILVA pelo contratado.

FISCAIS DO CONTRATO: Glenna Glauce Ferreira Marques- Fiscal Titular e Adriana Corrêa Barbosa de Oliveira- fiscal substituto.

Rio Brilhante/MS, 16 de janeiro de 2026.

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033 - ☎0800 100 2609 - 79130-000 - Rio Brilhante - MS
Visite nosso site <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 480

Página 22 de 23

Aviso de Licitação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
02CF40557E004D89CC4107EE1491E057F3997B76

O **MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE – MS**, torna público, através da Pregoeira designada pela Portaria nº 120, de 13 de maio de 2.025, a existência do 1º (primeiro) **adendo** ao edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025**, consequentemente a abertura se realizará no dia **03 de fevereiro de 2026**, às 09:00 horas (Horário de Brasília – DF), objetivando a contratação de empresa especializada para implementação da solução integrada de telefonia virtual IP em nuvem, com a disponibilização de ramais IP (incluindo configuração, treinamento e suporte técnico), cessão em comodato de aparelhos de telefonia e plano de telefonia SIP e VOIP para integração do sistema de telefonia da prefeitura municipal de Rio Brilhante/MS. **LOCAL DA DISPUTA (LINK): www.bll.org.br. (e-mail: licitacao@riobrilhante.ms.gov.br)**, Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07:00 às 13:00 e/ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência).

Rio Brilhante/MS, 16 de janeiro de 2.025.

Verginia Ramos Gimenes
Pregoeira
Portaria nº 120/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 480

Página 23 de 23

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Portarias



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Convoca servidor em férias e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE-MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE,

- Art. 1º** Convocar o servidor **Felipe Soares da Silva**, Chefe de Gabinete Parlamentar, para retornar de suas férias no dia **19 de janeiro de 2026**, atendendo necessidade da administração.
- Art. 2º** O período de **treze dias** de retorno antecipado das férias **será posteriormente compensado ao servidor**.
- Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a partir do dia 19 de janeiro de 2026**.

Rio Brilhante – MS, 16 de janeiro de 2026.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Livia Conceição Dias da Silva
2ª Secretária